PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela **Srª. ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº121004130 SSP/SP e do CPF nº 293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº. 08.821.893/0001-48, com sede na Av. Tiradentes, 2968, Bairro Embratel, Porto velho – RO, CEP: 76820-882, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela Sr**a. MARIA LINETE PAIVA**, brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade nº155.223 SSP – RO e CPF nº142.852.902-00, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2024/SML/PVH, nos termos do **PARECER N.º: 325/SPACC/PGM/2024**, devidamenteautorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00017044/2023-03-e**, medianteas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de"refeições preparadas e transportadas", compreendendo almoço e jantar, de forma contínua, a serem servidas por meio de sistema "self-service" para atendimento de servidores em regime de plantão nas unidades de saúde da Rede Municipal de Urgência e Emergência, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e distribuição da alimentação pronta, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante**.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:

a) PARECER N.º: 325/SPACC/PGM/2024;
b) Processo Administrativo nº: 00600-00017044/2023-03-e**;**
c) Proposta da **CONTRATADA,** eDOC 7F1157FE, constante dos autos.
d) Termo de Referência/Projeto Básico e anexos dos documentos supracitados;

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço UNITÁRIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/12/2024, prorrogável por até 10 anos, na formados artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviçostem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estãono Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. ENTREGA

3.1.1.2. Local de Execução dos Serviços e Horários:

LOCAIS DE UTILIZAÇÃO	
UNIDADE DE SAÚDE	**ENDEREÇOS**
PAAA – Pronto atendimento Ana Adelaide	R. Padre Chiquinho, 1060 – Pedrinhas, Porto Velho – RO, CEP 76801-490, Telefone: (69) 3901-2961
PAJA – Pronto Atendimento José Adelino daSilva	Rua Orion, 56, Ulisses Guimarães, Porto Velho-RO, CEP: 76813-868, Telefone: (69) 3901-2801/2907
Upa Zona Sul	R. Urtiga Vermelha com Av. Jatuarana, 5407, Nova Floresta, Porto Velho – RO,CEP 76807-520, Telefone: (69) 3901-3335
Upa Zona Leste	R. Urtiga Vermelha com Av. Jatuarana, 5407, Nova Floresta, Porto Velho – RO,CEP 76807-520, Telefone: (69) 3901-3335
SAMU	R. Venezuela, 2276 – Embratel, PortoVelho – RO, 76820-810

3.2. Execução dos Serviços

3.2.1. A prestação dos serviços, objeto deste Instrumento por parte da contratada, realizar-se-á mediante:

3.2.2. A contratada deverá fornecer a alimentação pronta, com rigorosa observânciados horários estabelecidos: almoço, no horário de 12 h às 13h15min o jantar, no horário das 19 h às 20h30min, a fim de não comprometer o retorno dos plantonistas ao trabalho.

3.2.3. A contratada será responsável pelo emprego de mão de obra qualificada para o preparo, transporte e distribuição das refeições, bem como, fornecimento dos insumos,materiais, equipamentos, utensílios que se fizerem necessários à execução contratual,tal como descrito neste Instrumento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

3.2.4. As refeições serão preparadas e acondicionadas para transporte nas dependências próprias da CONTRATADA e posteriormente transportada às Unidades deSaúde em veículo adequado, ambos devidamente regularizados pela autoridade Sanitária competente.

3.2.5. Disponibilizar cronograma de manutenção ou troca dos equipamentos, veículos e utensílios utilizados;

3.2.6. A alimentação fornecida deverá ser nutricionalmente equilibrada, tomando como requisito mínimo os constantes no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT eestar em conformidade com os requisitos higiênicos sanitários exigidos pela legislação em vigor;

3.2.7. A distribuição das refeições para as equipes de plantonistas em cada unidadede saúde ficará sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

3.2.8. Os serviços deverão estar sob a supervisão e responsabilidade técnica de nutricionista, com carga horária semanal mínima comprovada de 40 horas, comexperiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas asatividades técnico-administrativas inerentes ao serviço de nutrição;

3.2.9. A operacionalização de acondicionamento e transporte da alimentação deverá ser supervisionada pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, e temperatura, para que se façam alterações ou adaptações necessárias, visando atendimento adequado e satisfatório.

3.2.10. As refeições e acompanhamentos deverão ser obrigatoriamente acondicionadas emrecipiente hot-box e garrafas térmicas para o transporte até as Unidades de Saúde e servidas em refresqueiras ou garrafas térmicas, buffet quente e frio, adequado para garantir a segurança microbiológica e propriedades organolépticas das preparações;

3.2.11. A contratada deverá fornecer os materiais e utensílios necessários como pratos de louça fundo e raso, talheres de inox, cubas de inox, refratários e descartáveis (colher sobremesa, copo 300 ml com tampa, copo 180 ml e pote 100 ml com tampa, guardanapos de papel, palito de dente).

3.2.12. A produção e distribuição das refeições deve seguir o quantitativo diário estimado no Anexo II deste Instrumento, para os servidores que estiverem cumprindo 12(doze) horas de plantão diurno ou noturno nas Unidades de Saúde deste Instrumento;

3.2.13. O controle da distribuição deverá ser realizado pelo responsável técnico da CONTRATADA que encaminhará mensalmente ao Departamento Administrativo – DA /relatório de controle de distribuição diária das refeições fornecidas com acertificação de entrega (visto do responsável pelo recebimento na Unidade de Saúde).O controle da distribuição deverá ser realizado pelo responsável técnico da CONTRATADA que encaminhará mensalmente ao Departamento Administrativo – DA /relatório de controle de distribuição diária das refeições fornecidas com acertificação de entrega visto do responsável pelo recebimento na Unidade de Saúde;

3.2.14. A CONTRATADA deverá designar para a realização da entrega das refeiçõesessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas tecnicamente, uniformizadas eidentificadas, para prestar o serviço objeto da contratação;

3.2.15. A empresa contratada deverá entregar a alimentação respeitando as Especificações Técnicas do Objeto, quantitativo e valor máximo admissível deste instrumento, nas unidades referidas no item 3, no horário especificado no item3.2.2., na quantidade diária descrita no Anexo deste Instrumento;

3.2.16. A Contratada deverá apresentar cardápios mensais elaborados por profissional nutricionista contratado da empresa, tendo como referência a sugestão de cardápio no Anexo deste Instrumento, devidamente aprovada pelo Departamento de Media e Alta Complexidade – Divisão de Assistência Hospitalar/SEMUSA.

3.2.17. O cardápio deverá conter preparações variadas, equilibradas nutricionalmente,com aporte calórico adequado, de boa aparência e de boa aceitação por parte dos comensais. Incluir nos cardápios e incentivar o consumo das partes não convencionais dos alimentos que gerem benefícios como: diminuição dos resíduos alimentares, aumentando a economia de alimentos e qualidade nutricional da alimentação;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

3.2.18. A Contratada deverá promover regularmente a educação nutricional doscomensais, com informativos sobre nutrientes, alimentação saudável e seus benefícios,desperdício, e outros temas que se fizerem relevantes.
3.2.19. Será de responsabilidade da Contratada a aquisição de todos os insumos, materiais, equipamentos e utensílios necessários para o preparo e transporte da alimentação;

3.2.20. A contratada deverá cumprir as boas práticas de fabricação transporte e distribuição a fim de garantir a segurança microbiológica das preparações naprodução, transporte e distribuição da alimentação;

3.2.21. Os materiais/gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições devem possuir os registros dos órgãos competentes, conforme a legislação em vigor;

3.2.22. Para a elaboração do cardápio deverá ser observada a relação de gêneros em geral, a sazonalidade, qualidade, procedência, idoneidade, validade e marca renomada na praça dos produtos alimentícios, com os respectivos consumos per capita e frequência de utilização, atendendo às necessidades energéticas diárias requeridas conforme estabelecido neste Instrumento;

3.2.23. Os cardápios deverão ser apresentados completos ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao 1º (primeiro) dia deutilização, para a devida aprovação, com prazo máximo de 08 (oito) dias úteis,podendo o nutricionista da CONTRATANTE, em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, desde que sejam mantidos os padrões estabelecidos no contrato;

3.2.24. A contratada deverá fornecer diariamente junto a alimentação, sucos naturais de sabores variados, que deverão ser acondicionados em recipiente adequado para conservar a temperatura ideal até o momento de consumo, na quantidade indicada noitem 3.6.2.;

3.2.25. As saladas deverão ser mantidas e servidas em temperatura adequada em conformidade com a legislação em vigor;

3.2.26. A manipulação dos alimentos deverá ser realizada com a utilização de EPIs (toucas e luvas descartáveis, calçado fechado), e os funcionários deverão estar paramentados apropriadamente para a função desempenhada;

3.2.27. As refeições deverão ser fornecidas com base nos parâmetros mínimosestabelecidos neste Instrumento podendo a qualquer momento ser avaliados pelaComissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato;

3.2.28. A CONTRATADA responsabilizar-se-á no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro encargo ou benefício deacordo com o Sindicato da categoria, em conformidade com a legislação em vigor.

3.2.29. Manter todos seus empregados uniformizados adequadamente conforme normativas e devidamente identificados mediante o uso permanente de crachás;

3.2.30. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrão quanto a critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais exigidos pela legislação vigente;

3.2.31. Comunicar a Contratante sempre que houver necessidade de manutenções em suas instalações físicas de distribuição (refeitório);

3.2.32. Atender às solicitações da Comissão de Fiscalização de Contrato, desde que esteja previsto nas obrigações da Contratada descritas nesta Minuta de Contrato;

3.3. Do Transporte das Refeições:

3.3.1. A contratada compromete-se a transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega, em recipientes térmicos adequados, devidamente higienizados de forma a garantir a temperatura ideal para consumo, até o momento

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

de serem servidos, conforme preconizada na Legislação Sanitária vigente;

3.3.2. Os recipientes térmicos – hot box e garrafas térmicas utilizados notransporte, deverão ser laváveis e estarem sempre limpos e em bom estado de conservação, conforme cronograma de higienização e limpeza;

3.3.3. A contratada comprometer-se-á a transportar as refeições em veículos apropriados, devidamente regulamentado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, manter a quantidade de veículo suficiente para o transporte sem causar atraso no horário das entregas, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica das mesmas, do início ao término desua distribuição, observando o preconizado no Decreto nº 11.768 de 26 de Agosto de 2010 e demais dispositivos legais cabíveis;

3.3.4. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde qualquer tipo de reembolso ou custo adicional;

3.4. Dos Equipamentos, Materiais, Utensílios e Descartáveis a serem disponibilizados:

3.4.1. Para a perfeita execução dos serviços de distribuição, a CONTRATADA deverá disponibilizar, os equipamentos, materiais, utensílios e descartáveis necessários, para atendimento das refeições dos servidores plantonistas das Unidades de Saúde abrangidas na contratação, tendo como parâmetro mínimo o estabelecido neste termo referência.

3.4.2. Cubas Inox ou refratário com capacidade para acondicionamento das preparações constantes do cardápio a ser servido, e na quantidade determinada neste instrumento para atender aos servidores plantonistas;

3.4.3. Garrafas térmicas, ou suqueiras, ou recipientes que mantenham bebidashermeticamente conservadas em temperatura adequada, com capacidade para o armazenamento do suco constante do cardápio e na quantidade determinada no Anexo I para atender aos servidores plantonistas. Os sucos deverão ser feitos com frutas in natura ou polpa de fruta preferencialmente da estação;

3.4.4. Pegadores, colheres de servir e conchas na quantidade de pelo menos 1 (um) porcuba ou refratário de alimento;

3.4.5. Pratos fundo e raso de louça e talheres de inox na quantidade de pelo menos 1 (um) conjunto por refeição ao servidor a ser atendido;

3.4.6. Guardanapos de papel, oferecidos por meio de porta-guardanapos, na quantidade de pelo menos 1 (um) por refeição ao servidor a ser atendido;

3.4.7. Copos descartáveis com capacidade de 180 mililitros, na quantidade de pelo menos 1 (um) por refeição ao servidor a ser atendido.

3.4.8. Palito de dente em embalagem individual, na quantidade de pelo menos 1 (um)por refeição ao servidor a ser atendido.

3.4.9. Colher descartável para sobremesa, na quantidade de pelo menos 1 (uma) por refeição principal ao servidor a ser atendido.

3.4.10. Linhas de servir quente e fria, com capacidade para o armazenamento de todos os alimentos constantes no cardápio a ser servido, e na quantidade suficiente para atender todos os servidores plantonistas em questão, conforme descrito nesteInstrumento.

3.4.11. Distribuição dos equipamentos e utensílios por Unidade de Saúde conforme quadro abaixo:

ORDEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO
01	Pronto Atendimento Ana Adelaide	Buffet quente e frio, cubas de Inox ou

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

02	Pronto Atendimento José Adelino	refratário, refresqueiras ou garrafa térmica, pratos raso e fundo delouça, talheres de inox, pegadores, colheres de servir econchas de inox.
03	UPA Zona Sul	
04	UPA Zona Leste	
05	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência—SAMU	

3.4.12. Distribuição/dia dos descartáveis por Unidade de Saúde conforme quadro abaixo:

ORDEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO	QTDE POR SERVIDOR/DIA
01	Pronto Atendimento Ana Adelaide Pronto Atendimento José Adelino UPA Zona Sul UPA Zona Leste Serviço de Atendimento Móvel de Urgência—SAMU	Copo 180 ml	**05**
	Pronto Atendimento Ana Adelaide Pronto Atendimento José Adelino UPA Zona Sul UPA Zona Leste Serviço de Atendimento Móvel de Urgência—SAMU	Palito de dente embalagem individual	**05**
	Pronto Atendimento Ana Adelaide Pronto Atendimento José Adelino UPA Zona Sul UPA Zona Leste Serviço de Atendimento Móvel de Urgência—SAMU	Guardanapos de papel	**05**
	Pronto Atendimento Ana Adelaide Pronto Atendimento José Adelino	Colher para sobremesa	**03**
	UPA Zona Sul UPA Zona Leste Serviço de Atendimento Móvel de Urgência—SAMU		

3.5. Composição das Refeições:

3.5.1. Almoço:

a) Acompanhamento: Arroz e feijão;
b) Prato proteico: Carne bovina ou frango ou peixe ou vísceras ou carne suína;
c) Guarnição: Legume ou verdura ou massa ou preparações à base de farináceos;
d) Saladas: Hortaliças cruas e legumes cozidos
e) Farofa
f) Sobremesa: doce ou gelatina ou fruta
g) Suco: Polpa da fruta.

3.5.2. Jantar:

a) Acompanhamento: Arroz e Sopa;
b) Prato proteico: Carne bovina ou frango ou peixe ou vísceras ou carne suína;
c) Guarnição: Legume ou verdura ou massa ou preparações à base de farináceos;
d) Salada: Hortaliças ou legumes
e) Farofa

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

f) Sobremesa: doce ou gelatina ou fruta
g) Suco: Polpa da fruta.

3.5.3. Tabela de Gêneros Proteicos, frequência das preparações:

3.5.1 Almoço e Jantar:

3.5.1.1. As preparações proteicas devem constar no cardápio do almoço e do jantarconforme especificação abaixo:

PRATO PROTEICO	ALMOÇO Frequência Mínima	JANTAR Frequência Mínima
Peixes: tambaqui, surubim, filhote ou dourado.	01 vez por semana	01 vez por semana
Carne bovina de primeira. (OBS.: não serão utilizadas carnesbovinas com osso).	01 vez por semana	01 vez por semana
Carne bovina de segunda (OBS.: não serão utilizadas carnesbovinas com osso)	02 vezes por semana	02 vezes por semana
Frango: coxa, sobrecoxa ou peito.	01 vez por semana	01 vez por semana
Vísceras: Fígado, coração, dobradinha.	01 vez por semana	01 vez por semana
Carne suína	01 vez por semana	01 vez por semana

3.5.1.2. Os peixes deverão ser servidos em postas ou filé;

3.5.1.3. As carnes deverão obedecer aos padrões estabelecidos no item 5.9.

3.5.1.4. O frango deverá ser servido sem a pele;

3.5.1.5. A carne suína poderá ser servida assada ou em feijoada.

3.6. Pesos Mínimos das Porções Servidas:

3.6.1. As porções de alimentos a serem servidas nas refeições deverão obedecer às quantidades mínimas estipuladas.

3.6.2. Deverá ser fornecida a quantidade de alimentos estipulados por refeição – PesoLíquido "per capita" com o padrão de gramagem mínima conforme quadro abaixo:

ALIMENTO	PADRÃO DE GRAMAGEM MÍNIMA	QTD. POR PESSOA
	Almoço e Jantar	
Prato proteico preparado	200 g	1
Arroz cozido 150 g 1	150 g	1
Feijão ou equivalente (sopa jantar)	120g	1
Guarnição	100 g	1
Farofa	50 g	1
Salada Crua	40 g	1
Salada Cozida (só para almoço)	50 g	1
Sobremesa	100 g	1

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

Suco de polpa de frutas	300 ml	1

3.7. Gêneros Utilizados nas Preparações:

3.7.1. Toda matéria prima alimentar e/ou alimento destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzido, transportado, armazenado, ou exposto ao consumo no Município, será objeto de ação normatizadora e fiscalizadora exercida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor;

3.7.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios, e outros materiais de consumo, de marca conceituada, de qualidade comprovada e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, devendo a empresa fornecedora apresentar novas amostras dos produtos e/ou informar a marca utilizada;

3.7.3. O Departamento Administrativo da SEMUSA poderá vetar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam seucontrole de qualidade ou que contrariem o Código Sanitário Municipal (Lei nº 2.971,de 10 de Outubro de 2022).

3.8. Do Pré-Preparo e Preparo:

3.8.1. A contratada compromete-se realizar o pré-preparo e preparo dos produtos alimentícios, de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, específicaspara cada tipo de alimento, por pessoal apto e devidamente capacitado;

3.8.2. O pré-preparo e preparo deverá ocorrer nas instalações da cozinha da contratada.

3.8.3. A contratada obriga-se preparar as refeições, qualquer que seja a variedade, especificidade e volume das preparações, de acordo com os cardápios aprovados.

3.8.4. A contratada obriga-se preparar os alimentos exclusivamente para atender a umadeterminada refeição. Não será permitido o reaproveitamento de sobras de alimentos pré-preparados e/ou prontos de uma refeição em outro período, bem como a reutilizaçãode óleo queimado, sujo ou proveniente de frituras de alimentos diferentes entre si, conforme, informe Técnico nº 11 de 5 de outubro de 2004 da ANVISA, que recomenda a não reutilização do óleo proveniente de frituras, mas que caso ocorra, siga ospadrões estabelecidos neste Informe;

3.8.5. A contratada deverá manter a qualidade e uniformidade no padrão das refeiçõese serviços, mesmo no caso de equipes operacionais diferentes;

3.8.6. A Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato reservar-se-á o direito de acompanhar sempre que julgar necessário todas as etapas da produção dos cardápios nasinstalações da contratada.

3.9. Dos Vegetais:

3.9.1. Proceder obrigatoriamente a higienização (limpeza e desinfecção) de verduras elegumes utilizando apenas produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

3.9.2. Deverá utilizar somente utensílios e equipamentos de material adequado, de fácil lavagem e desinfecção, e de uso exclusivo desta área. Adquirir verduras e legumes frescos, de primeira qualidade e estarem de acordo com a legislação vigente.

3.9.3. Os hortifrutigranjeiros deverão ser recebidos o mais próximo possível do consumo, selecionados no momento da entrega e armazenados imediatamente em câmara fria, caso sejam utilizados posteriormente.

3.10. Das Carnes:

3.10.1. Utilizar carnes e embutidos de primeira qualidade, sendo que na limpeza das peças deverão ser removidas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

nervuras, ossos e demais aparas.

3.10.2. Utilizar para as preparações destinadas ao prato principal, carnes com corte adequado e temperadas com a devida antecedência e armazenadas sob refrigeração, até omomento da cocção. As carnes congeladas deverão ser descongeladas sob refrigeraçãocom temperatura apropriada para este fim;

3.10.3. Utilizar para o preparo de Bifes grelhados: patinho, alcatra, coxão mole, contrafilé, filé peito ou filé de coxa de frango. Utilizar para o preparo de Assados:lagarto, coxão mole, filé de coxa de frango, sobrecoxa;

3.10.4. Utilizar para o preparo de Bifes de panela e bife a role: coxão duro, lagarto, coxão mole, filé de peito de frango;

3.10.5. Utilizar para o preparo de Carne em pedaços ensopada: coxão duro, patinho, acém.

3.10.6. Utilizar para o preparo de Almôndegas, quibes, hambúrguer (não industrializados), carne moída: acém, patinho, músculo, paleta;

3.10.7. Garantir que manuseio de carnes em geral seja efetuado sobre placa de polietileno capaz de suportar frequentes desinfecções;

3.10.8. Os equipamentos e utensílios de trabalho desta área deverão ser de uso exclusivo para carnes e sua higienização deverá estar sempre de acordo com os padrõesexigidos pela Vigilância Sanitária;

3.10.9. As carnes deverão conter certificação do Serviço de Inspeção Federal – SIF.

3.10.10. As carnes deverão obedecer ao PER CAPITA estabelecido no ANEXO III;

3.11. Dos Cereais e Leguminosas:

3.11.1. Utilizar somente arroz tipo I, extralongo e polido, conforme Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.11.2. Utilizar somente grãos de primeira qualidade: feijão tipo I, dos tipos carioquinha, branco, roxinho, rosinha, preto; lentilha; ervilha; soja; grão-de-bico.

3.12. Calorias Mínimas e Distribuição dos Macronutrientes por Refeição:

3.12.1. As refeições deverão conter as calorias mínimas e os macronutrientes conformeabaixo:

REFEIÇÃO	CALORIAS MÍNIMAS	DISTRIBUIÇÃO DOS MACRONUTRIENTES
Almoço	600	55 a 75% de carboidrato, 10 a 15% de proteína e 15 a30% de gordura total.
Jantar	550	55 a 75% de carboidrato, 10 a 15% de proteína e 15 a30% de gordura total.

3.14. Prazos/Cronogramas

3.14.1. A contratada deverá iniciar os serviços, na data de 10/12/2024, a fim de se evitar a sua caracterização como descontinuado.

3.15. Qualificação Técnica

3.15.1. A empresa para habilitar-se no procedimento licitatório deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

3.15.1.1. Alvará de Funcionamento da Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária com CNAE de alto risco para fornecimento de alimentação preparada para empresas;

3.15.1.2. A empresa contratada, deverá apresentar ainda:

a) Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição, que comprove a inscrição da empresa e do responsável técnico (nutricionista) perante o respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação;

b) Declaração de que cumpre com as seguintes normas:

1) RDC nº63, de 6 de julho de 2000 "Terapia de Nutrição Enteral;

2) RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 "Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação"; ressalte-se que, nesta declaração também deverá constar ciência do cumprimento das regras sanitárias para o(s) veículo(s) responsável(is)pelo transporte das refeições da cozinha da contratada até a Maternidade;

3) RDC Nº275, de 21 de outubro de 2002 "Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos EstabelecimentosProdutores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticasde Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos".

3.15.1.3. A comprovação que possui ou dispõe de responsável técnico deverá ser feita por meio de contrato de prestação de serviço, ficha de registro de empregado e/ou se for sócio da empresa por meio de contrato social ou alteração desse, declaração de anuência do encargo pelo profissional ou qualquer outro meio legal admitido pelo ordenamento jurídico.

3.15.1.4. A licitante deverá apresentar Declaração de Atendimento ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da Resolução – RDC n. 216, de 15de setembro de 2004, sendo que a veracidade das informações prestadas através dessa declaração serão submetidas à verificação por parte da administração, mediante diligência ao local de preparo dos alimentos. No caso de a diligência constatar o nãoatendimento dos requisitos estabelecidos na declaração, a licitante será inabilitadae sujeitar-se-á à aplicação das penalidades estabelecidas para emissão de declaração falsa;

3.15.1.5. Atestado de capacidade técnica expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que demonstre a capacidade e aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com o objeto dessa contratação.

3.15.1.6. Os atestados de capacidades técnicas apresentadas pela empresa deverão ter registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN de domicílio da licitante em conformidade com a Resolução nº 510/2012 do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

3.16. Modelo de Gestão da Contratação

3.16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021,art. 117, caput).

3.16.2. Fiscalização

3.16.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

3.16.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalizaçãodo fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestaros esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

3.16.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito deexercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

3.16.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

3.16.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

3.16.2.6. A qualquer tempo, a critério da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, e outras análises dos manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciadapela contratada, sem ônus adicional para a instituição;

3.16.2.7. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato poderá solicitar listagem de todos os gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza utilizados pela empresa fornecedora, com a indicação de seu fabricante, ou produtos, marca comercial e amostra dos produtos;

3.16.2.8. A Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar e tomar as providências legais cabíveis, relacionadas à utilização de alimentos ou produtos considerados de risco à saúde;

3.16.2.9. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

3.16.2.10. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização das Unidades abrangidas pela contratação, verificará a sua conformidade quanto a qualidade e quantidade dos alimentosfornecidos, para a consequente aceitação/aprovação dos mesmos de modo a comprovar o atendimento às especificações estabelecidas no cardápio.

3.16.2.11. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

3.16.2.12. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os alimentos estejam deteriorados, fora dos padrões de higiene e qualidade de consumo ou em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, os serviços poderão serrejeitados, no todo ou em parte e fica a contratada obrigada a substituí-los imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.16.2.13. A Fiscalização, após a entrega da alimentação deve ser feita pelo servidorresponsável de cada Unidade de Saúde, verificando se os mesmos estão de acordo com o que fora solicitado, devendo a unidade de saúde informar mensalmente por meio de relatório quanto ao serviço de alimentação prestado;

3.16.2.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.16.2.15. A contratada deverá estar rigorosamente registrada e sem débitos com o Conselho Regional de Nutrição e apta a servir refeições balanceadas, dentro dos patrões nutricionais e higiênicos;

3.16.2.16. O responsável técnico da empresa, deverá fazer visitas regularmente nos locais que devem ser servidas as refeições, reportando-se a chefia local, coletando informações e sugestões, visando a melhoria da execução dos serviços;

3.17. Fiscalização Técnica

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

3.17.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.17.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição doque for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Leinº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.17.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição doque for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Leinº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.17.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.17.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil,a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.17.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.17.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempohábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.18. Fiscalização Administrativa

3.18.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, asglosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decretonº 11.246, de 2022).

3.18.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar asua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.19. Gestor do Contrato

3.19.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento efiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no históricode gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins deatendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,IV).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

4.2. Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que o serviço a ser contratado não se configura como uma série/ gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

5.1. O valor desta contratação é de R$ 2.247.999,84 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objetoda contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atestamento do serviço.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovaçãoda regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6. A CONTRATADA apresentará a nota(s) fiscal(is), que deverá ser obrigatoriamenteem nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho e CNPJ nº. 05.903.125.0001-45.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços;
e) O valor a pagar; e,
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeçaa liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidademínima exigida.
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução doserviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF paraverificar a manutenção das

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

condições de habilitação exigidas no edital.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada,será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) diasúteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto àexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentese necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse públicode alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridadeda contratante.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislaçãoaplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.19. O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e noEdital.

6.20. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

6.21. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de glosa e/ou multa aplicada. Umavez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente adefesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido. Nenhum pagamento será efetuadoà CONTRATADA enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.23. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

6.24. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentualmáximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

6.25. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista emtermo aditivo.

6.26. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratanteesclarecer a metodologia de cálculo adotada.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

6.27. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor globalpago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

6.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivoadimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;VP: Valor da parcela paga;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{(TX)}{365}$	$I=\frac{(6/100)}{365}$	I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

6.9.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.9.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato,e

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.10. Antecipação de Pagamento

6.10.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um anocontado da data do orçamento estimado da Administração.

7.2. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de 1 (um) ano, em conformidade coma Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

7.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data- base do orçamento estimado da administração, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

7.4. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

7.5. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acim afixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da administração.

7.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro aoreajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Expedir Ordem de Serviços, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinaturado Termo Contratual;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordocom as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicandodia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. Instituir Comissão de Auditoria para verificar as conformidades pertinentes ao contrato;

8.6. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixandoprazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam asmais adequadas.

8.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normaspertinentes, bem como as previstas neste instrumento, são ainda obrigações da Contratada:

9.2. Entregar os alimentos em transporte exclusivo e apropriado que atenda o dispostona Legislação de alimentos, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

9.3. Efetuar o transporte de acordo com o disposto no Decreto nº 11.768 de 26 de Agosto de 2010 que trata do transporte e distribuição de alimentos para consumo humano, e dá outras providências;

9.4. Preparar a alimentação com produtos comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in natura, de acordo com as resoluções de vigilância sanitária, código de defesa ao consumidor, Resolução – RDC (ANVISA) Nº216, de 15/09/2004 e demais normas pertinentes, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a futura contratada. Caso a CONTRATANTE detecte qualquer irregularidade exigirá a imediata substituição dos alimentos;

9.5. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteiraresponsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena deresponsabilização e rescisão contratual, pelo seu descumprimento;

9.6. Responsabilizar-se por qualquer dano eventualmente comprovado, causado ausuários dos serviços, bem como a terceiros, por ocasião da execução dos mesmos, taiscomo: ingestão de alimentos de qualidade duvidosa, estragados, fora do prazo de validade, acidentes durante o transporte dos alimentos, etc, sem ônus para a CONTRATANTE. Responde ainda a contratada por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem as Unidades Solicitantes;

9.7. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando a Administração, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ousolicitar vistoria da Vigilância Sanitária;

9.8. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

9.9. Realizar atendimento de segunda a domingo, e, para atender o serviço, deverá possuir funcionários efetivos, devidamente registrados em carteiras, incluindo um profissional Nutricionista com o devido registro no Conselho de Nutrição;

9.10. Manter, às suas expensas, no mínimo 1 (um) funcionário durante todo o períodoem que estiverem sendo servidas as refeições nas linhas de servir;

9.11. Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços;

9.12. Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da futura contratada;

9.13. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;

9.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviçose fornecedores e ainda, por todos os encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município;

9.15. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança (EPIs) indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços, inclusive para proteção dos trabalhadores em virtude da COVID-19, segundoas normas de vigilância sanitária;

9.16. A contratada garantirá a boa qualidade, assepsia e integridade dos alimentos durante o deslocamento até a entrega;

9.17. O(s) Alimento(s) a serem adquiridos devem ser aqueles que constam no cardápio sugerido, atendendo aos padrões de identificação e qualidade dispostos na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

9.18. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordoou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Instrumento e em desconformidade com os anexos da mesma;

9.19. Permitir e assegurar à CONTRATADA o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;

9.20. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.21. Responsabilizar-se-á perante a contratante pela qualidade dos produtos oferecidos nas refeições;

9.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços aserem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quandofor o caso;

9.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as Unidades de Saúde para a execução do serviço;

9.27. Responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da PrevidênciaSocial, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, onde deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida peloDecreto nº. 11.479/2023;

9.31. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96,97,98, 99, 100, e 101 da Lei nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução docontrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiroou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promovera rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item
3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamentode:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante aexecução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventosindicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções àcontratada.

10.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

10.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, casoesse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

10.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, aAdministração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem comofonte de receita os recursos orçamentários destinados à SEMUSA.

11.1.1. Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 368.079,65 (trezentos e sessenta e oito mil, setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) Empenho n°3269/2024, eDOC 119AA207/eDOC A8A4F3BC;

11.1.2. Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.280, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 62.786,99 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) Empenho n°3268/2024, eDOC 119AA207/eDOC A8A4F3BC;

11.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,
12.1.5. Cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração podeaplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer dasobrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
12.2.2. Multa de:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcialda obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total daobrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observadoo máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradasindependentes entre si.

12.2.3. O impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. A Sanção de declaração de inidoneidade com órgãos e aplicada por qualquerente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazomáximo de 6 (seis) anos.

12.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem tambémé aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativapresente neste instrumento.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente aLei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia,ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridadecompetente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o danocausado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresadeverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, paraciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou ProcessoAdministrativo de Responsabilização – PAR. 1

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica,com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstasnos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execuçãodo contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ouda entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei,bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. **C**aso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a estecontrato se aderirá pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em quea formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 14/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017044/2023-03-e

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA LINETE PAIVA
Data: 11/11/2024 12:27:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA LINETE PAIVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº:
RG Nº:	RG Nº:

Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 06/11/2024, 16:12:04

Assinado por **Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo** - Assessor Jurídico - Em: 06/11/2024, 15:32:44

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 798EDFBE